SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 07 de Julho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XVI | Nº 3407

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 16, DE 16 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de licença a servidor."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde** ao servidor público municipal **Sr. Emerson Laurindo Bednarz**, ocupante do cargo de **Agente de Manutenção de Serviços Gerais e Copa**, integrante do Quadro de Cargos Permanentes desta Câmara Municipal, portador do **RG nº 5.118.196-4 – SSP/PR** e do **CPF nº 898.765.639-04.**
Art. 2º A licença tem início em **18 de junho de 2025** e término em **22 de junho de 2025**, conforme orientação médica expressa em atestado apresentado pelo servidor.
Art. 3º O servidor deverá retornar às suas atividades laborais a partir de **23 de junho de 2025**, segunda-feira.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 16 de junho de 2025.

VASNI ARRUDA DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, na data supra.

Publicado por:
Lilian Kelly Araujo
Código Identificador:D554828A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025

A Prefeitura do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, torna público que se encontra aberto, o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM BAIRROS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO/SP.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 08/07/2025, às 08 horas (Horário de Brasília) ao dia 18/07/2025, às 08 horas (Horário de Brasília);
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **18/07/2025, às 08h01 (Horário de Brasília);**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **18/07/2025, às 10 horas (Horário de Brasília).**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores. O edital em inteiro teor se encontra a disposição dos interessados no site da plataforma de pregão eletrônico www.bll.org.br ou no site da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo: www.barradoturvo.sp.org.br, ou ainda na Prefeitura Municipal, no Departamento de Licitações, localizado na Avenida 21 de Março, n° 304 – Centro nesse município, com atendimento de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou através do e-mail licitação@barradoturvo.sp.gov.br.

Barra do Turvo SP, 04 de julho 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elcio Silva Reis Junior
Código Identificador:B34404AD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
AVISO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

AVISO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
Adail Rodrigues de Jesus, Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, no exercício das atribuições legais concedidas através da Lei Municipal Nº. 774/2021, em conformidade com o disposto no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025 que tem como objeto a "aquisição da licença anual para o software autodesk civil 3d para execução de

projetos deste município de Barra do Turvo/SP, nos termos das especificações técnicas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento", em favor da empresa FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N°. 00.510.077/0001-01, perfazendo o valor global de R$ 12.688,52 (doze mil e seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Barra do Turvo/SP, 04 de julho de 2025.

ADAIL RODRIGUES DE JESUS
Secretário de Finanças

Publicado por:
Fernando Alves Mascarenhas
Código Identificador:9C9F145F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
AVISO DE SUSPENSÃO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

AVISO DE SUSPENSÃO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

Comunicamos que, em face da necessidade de RETIFICAÇÃO do edital do Pregão Eletrônico Nº. 014/2025, do Processo N°. 053/2025, que tem por objetivo o o Registro de Preços para aquisição de itens de Materiais Escolares para atender a demanda das 08 (oito) Escolas Municipais de Barra do Turvo/SP, para o período de 12 meses, está temporariamente SUSPENSO.
O novo Edital e a nova data da seção pública serão informados através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.
Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3578-9444 ou e-mail licitacao@barradoturvo.sp.gov.br.

Barra do Turvo/SP, 04 de julho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elcio Silva Reis Junior
Código Identificador:F686D85F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 057/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 057/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**
CNPJ Nº: **46.634.317/0001-80**
CONTRATADOS: **TA COMBINADO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
CNPJ Nº**: 45.484.775/0001-18**
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de produção e realização de show artístico com apresentação da Dupla "João Neto e Frederico" no evento 41° edição da "Festa do Lavrador" a ser realizado no dia 15 de agosto de 2025, no recinto do Rodeio, Município de Barra do Turvo/SP, com início aproximado às 23h e duração aproximada de 01h e 30 minutos, sob supervisão e organização da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.
DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2025
VIGÊNCIA CONTRATO E EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).**

Barra do Turvo, 04 de julho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Alves Mascarenhas
Código Identificador:0EA8787C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 058/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 058/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**
CNPJ Nº: **46.634.317/0001-80**
CONTRATADOS: **ZANGRANDI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ Nº**: 17.278.190/0001-06**
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de produção e realização de show artístico com apresentação do grupo "Open Farra" no evento 41° edição da "Festa do Lavrador" a ser realizado no dia 17 de agosto de 2025, no recinto do Rodeio, Município de Barra do Turvo/SP, com início às 23h e duração média de 01h e 30 minutos, sob supervisão e organização da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.
DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2025
VIGÊNCIA CONTRATO E EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).**

Barra do Turvo, 04 de julho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Alves Mascarenhas
Código Identificador:707D8E20

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 2.265/2025

DECRETO Nº 2.265 /2025

QUALIFICA ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto à Lei Municipal nº 354, de 19 de dezembro do 2011, que regulamentou o procedimento previsto na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

Considerando o Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral do Município, nos autos do Processo SEI n° 3505401.401.00000404/2025-78;

DECRETA

Art. 1º Ficam, as seguintes entidades, qualificadas como Organizações Sociais de Saúde do Município de Barra do Turvo:

I - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES - CNPJ Nº. 10.857.726/0001-07;

II - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE - INGEX-SAÚDE - CNPJ Nº. 26.649.485/0001-3;

III - HOSPITAL MAHATMA GANDHI - CNPJ Nº.47.078.019/0001-14.

Parágrafo único. A publicação deste Decreto será seguida da emissão do competente certificado, nos termos do Art. 6º, § 1º da Lei Municipal nº 354/2011.

Art. 2º. Às Entidades que não obtiveram decisão favorável para qualificação, fica aberto prazo recursal de 03 (três) dias acerca do disposto ao artigo anterior, podendo ter acesso ao Despacho e fundamentação constantes nos autos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, 04 de julho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Altair de Barros Joaquim
Código Identificador:326698F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N° 963, DE 24 DE JUNHO DE 2.025.

LEI MUNICIPAL N° 963, DE 24 DE JUNHO DE 2.025.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária do ano de 2026, e dá outras providências."

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo/SP, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as ***Diretrizes para o Orçamento Municipal de 2026***, compreendendo:

I. As orientações gerais de elaboração e execução;
II As prioridades e metas operacionais;
III As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
IV As alterações na legislação tributária municipal;
V As disposições relativas à despesa com pessoal;
VI Outras determinações de gestão financeira.
Parágrafo único – Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nisso observado os seguintes objetivos:
I- Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
II- Buscar maior eficiência arrecadatória;
III- Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;
IV- Prestar assistência à criança e ao adolescente;
V Promover o desenvolvimento econômico do Município;
VI- Melhorar a infraestrutura urbana;
VII- Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
VIII- Reestruturar os serviços administrativos;
IX - Fomentar o desenvolvimento da Agropecuária, do Extrativismo sustentável e criação de Cooperativas agropecuárias e florestais;
X- Fomentar o turismo e o ecoturismo, além do incentivo do desenvolvimento das práticas de esportes de aventura e radicais.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as Diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I- o Orçamento Fiscal;
II- o Orçamento de Investimento;
III- o Orçamento da Seguridade Social.
§ 2º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.
§ 3º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 4º. Caso o Projeto de Lei Orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A Proposta Orçamentária (LOA) para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:
I- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificados valores e metas físicas;
II- Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
III- A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
IV- A estimativa da Receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2024/2025;
V- As Receitas e Despesas serão orçadas a preços de julho de 2025;
VI- Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 5º. As Unidades Orçamentárias da Administração Municipal encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de junho de 2025.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 10º (décimo) dia útil do mês de agosto de 2025.

Art. 7º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que **0,05%** da Receita Corrente Líquida – RCL para as despesas de proteção à Criança e ao Adolescente (FMDCA).

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência equivalente a aproximadamente **0,50%** da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º. Além da reserva prevista no artigo 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), prevê sob o limite mínimo de **2,53%** da Receita Corrente Líquida - RCL, recursos para pagamento de Precatórios Judiciais em atenção à EC nº 99/2017 e EC nº 109/2020.

Art. 10. Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.
Parágrafo único- Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 11. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 15% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Do percentual facultado no caput, 70% (setenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.
§ 2º - Do percentual facultado no caput, 30% (trinta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2022, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 12. Os Auxílios, Subvenções, Termos de Colaborações e Contribuições estará sendo submetido às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes a cumprir ao que segue:
I- Atendimento direto e gratuito ao público;
II- Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
III- Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
IV- Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
V- Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo respectivo Conselho Fiscal e Controle Interno e Externo.
VI- Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.
Parágrafo Único. O repasse às Entidades do Terceiro Setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno do Município, após visita ao local de atendimento.

Art. 13. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 14. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 15. Até 05 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:
I- Órgão orçamentário;
II- Função de governo;
III- Grupo de natureza de despesa.

Art. 16. Em caso de nova crise epidêmica (como ocorreu entre 2019 e 2021), poderão ser virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. Ficam proibidas as seguintes despesas:
I- Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
II- Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;
III- Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
IV- Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
V- Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
VI- Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
VII- Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
VIII- Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
IX- Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
X- Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
XI- Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
XII - Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 18. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.
§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.
§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.
§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 19. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;
§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.
§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 20. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:
I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV- Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;
c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
V- Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
VI- Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
VII- Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 21. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 22. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 23. Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 24. As metas e as prioridades para 2026 são as especificadas nos Anexos que integra esta lei.

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
I- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
II- Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III- Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
IV- Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
VI- Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:
I- Revisão ou aumento na remuneração;
II- Concessão de adicionais e gratificações;
III- Criação e extinção de cargos;
IV- Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.
Parágrafo único. Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas às restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 27. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.
Parágrafo único. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 29. Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 30. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 31. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual. Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 32. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 24 de junho de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Os anexos desta Lei estão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:5728E005

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO 310/2025
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2023

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO 310/2025

CONCURSO PÚBLICO N° 01/2023

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear em caráter efetivo, no respectivo cargo abaixo indicado, em virtude de aprovação em Concurso Público 01/2023, com resultado homologado por meio de edital publicado no site da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, os seguintes candidatos habilitados por ordem de classificação:

CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO	CONCURSO PÚBLICO
KARINA APARECIDA DE LIMA	19°	AUXILIAR DE CRECHE	01/2023

Art. 2°. A posse dos candidatos acima mencionados, atendidas as exigências legais, deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados deste ato de nomeação. Devem os candidatos apresentar-se no Setor de Recursos Humanos no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, munidos dos seguintes documentos:

01 - 01 (uma) foto 3x4;

02 - CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social original e xerox;
03 - R.G. - Cédula de Identidade - xerox;
04 - CPF - Cadastro de Pessoa Física - Xerox;
05 - PIS/PASEP – xerox;
06 - Título de Eleitor - xerox;
07 - Certidão de situação e quitação com a Justiça Eleitoral (fornecida pelo órgão competente);

08 - Atestado de Antecedentes criminais (fornecida pela **Secretaria de Segurança Pública**);

09 - Declaração, sob penalidades da lei, se é ou já foi funcionário público (municipal, estadual ou federal), seja como celetista, estatutário ou contratado. Ou declaração negativa;

10 - em caso positivo do item 09, que é funcionário, apresentar Declaração do órgão com vinculo, constando horário de trabalho (DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO);
11 - em caso positivo do item 09, que já foi funcionário, apresentar Certidão comprovando que não sofreu processo administrativo com pena de demissão;
12 - Certificado de Situação Militar CDI/Reservista - xerox;
13 - Certidão de nascimento ou casamento - xerox;
14 - Carteirinha de Vacinação Covid;
15 - Certidão de nascimento e CPF de filhos menor de 14 anos e ou inválidos - xerox;
16 - Comprovante de residência - xerox; (conta de luz, água, extratos de bancos) - **Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde: comprovante de residência na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do Concurso 01/2024, acrescido de comprovante atual**;
17 - Certidão de Distribuição de ações criminais (site do **Tribunal de Justiça SP**)
18 - Conta corrente para deposito salarial (SANTANDER) - xerox;

19 - Comprovante de grau de escolaridade conforme exigência do cargo - xerox;
20 - ASO - Atestado de Saúde Ocupacional - Admissão
21 - Declaração de Bens ou declaração negativa;
22 - Para os cargos de Motorista, Operadores de Máquinas e Tratorista, cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação e Exame Toxicológico
23 - Comprovante de cadastro no órgão de classe competente, **para as profissões regulamentadas**.

24 - **Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde:** Curso de formação inicial na área específica, com carga horária mínima de quarenta horas.

Art. 3°. Será tornada sem efeito a nomeação quando, por ato ou omissão de que for responsável o nomeado, a posse não se verificar no prazo para esse fim estabelecido, de acordo com o disposto no Art. 11° do Regime Jurídico Estatuário dos Funcionários Públicos do Município de Barra do Turvo.

Art. 4°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, SP, 03 de julho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:05F7878F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 307/2025

PORTARIA Nº 307/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR CLAUDINEI DE PAULA CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n° 597/2017 que Dispõe de Licença-Prêmio e dá outras providências.
RESOLVE: Art. 1°. Fica concedida fruição a título de licença prêmio ao servidor ***CLAUDINEI DE PAULA CARDOSO,*** ocupante do cargo de **PEDAGOGO**, conforme requerimento, nos termos dos artigos 133 ao 138 da Lei Municipal Nº 597 de 29 de dezembro de 2017.

Art. 2°. O servidor usufruirá da **licença por 15 dias** no período de **09/06/2025 a 23/06/2025**, podendo ser convocado a qualquer momento conforme necessidade baseada no princípio da supremacia do interesse público.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 09/06/2025.

Município de Barra do Turvo/SP, 03 de julho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:9622ED9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 308/2025

PORTARIA Nº 308/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE: Art. 1°. Conceder férias aos Funcionários Públicos Municipais, conforme elencado abaixo:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ADRIANA MATOS DE FREITAS	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
ADRIANA MATOS DE FREITAS	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
ADRIANE DE CÁSSIA SILVA ABREU	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
ALINE DOS SANTOS PINA	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
ANA APARECIDA ALVES NUNES	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
ANA JOSEFINA DOMINGUES	2023/2024	03/07/2025 – 17/07/2025
ANA ROSA DOS SANTOS ONORIO	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
ARIANE VILARDO HONORIO DE LIMA	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
BENEDITA DE JESUS DA ROSA	2023/2024	03/07/2025 – 17/07/2025
CARLOS LUCIO ALCANTARA DA SILVA JUNIOR	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
CECILIA CARDOSO DE SOUZA	2023/2024	03/07/2025 – 17/07/2025
CIRLENE APARECIDA NICOLAU	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
CLAUDINEIA DOS SANTOS REIS	2023/2024	03/07/2025 – 17/07/2025
CLEUSA DO ROSARIO	2023/2024	03/07/2025 – 17/07/2025
CRISTINA APARECIDA DE MOURA MORAES	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
DAGMA CRISTINA DA SILVA AMADO	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
DAILTON GALVÃO GOMES	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
DAMARIS DE SOUZA DE LIMA	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
DIOGO PEREIRA DA SILVA	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
DIONISIO MONTEIRO DE SOUZA	2023/2024	03/07/2025 – 17/07/2025
DOMINGOS PEDRO CECCON	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
EDILAINE CASSIA DE CARVALHO	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
EDINA MATILDE BANDEIRA	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
ELIANA FERREIRA DA SILVA	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
ELIERGE DE CARVALHO DE LIMA	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
ELISANGELA MOTA DE SOUZA	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
GISCELE DA SILVA FORTES CRAVO	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
HALLIE DE ANDRADE CORREA	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
ILDA RIBEIRO DE LIMA	2023/2024	03/07/2025 – 17/07/2025
IVETE SUTILI DE MATTOS	2023/2024	03/07/2025 – 17/07/2025
JANAINA DE SOUSA ELIAS	2023/2024	03/07/2025 – 17/07/2025
JANETE DOS ANJOS TEIXEIRA ARMSTRONG	2023/2024	03/07/2025 – 17/07/2025
JHONATHAN WILLIAM DIAS	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
JOSE ADEMARIO GONCALVES OLIVEIRA	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
JUCILENE RESENDE DE ANDRADE BATISTA	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
KELLEN MOREIRA CORDEIRO	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
LEONARDO JOSE DINIZ BODO	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
LEONARDO JOSE DINIZ BODO	2023/2024	03/07/2025 – 17/07/2025
LETICIA ROSA GONÇALVES	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
LINDALVA BONRRUQUE	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
LINDALVA DE PAULA GUIEDES	2023/2024	03/07/2025 – 17/07/2025
LOIDE APARECIDA DE OLIVEIRA ESPINEL	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
LUANA JAIRIENE GONÇALVES DOS SANTOS	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
LUCILIA KETLIN LOURENÇO	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
LUCINEIA APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
LUIZ FERNANDO GONÇALVES	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
LUZIA MACIEL DE LIMA	2023/2024	03/07/2025 – 17/07/2025
MAINARA TAVARES DE LIMA ROCHA	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
MARIA ALIX GOMES DE SOUSA	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
MARIA DE FATIMA BARRETI	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BONRRUQUE	2023/2024	03/07/2025 – 17/07/2025
MARIA ELIZABETE CRISTO DE LIMA	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
MARIA HELENA SOUTO DE RAMOS	2023/2024	03/07/2025 – 17/07/2025
MARICLEIA DOS SANTOS PRESTES GONCALVES	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
MARILENA PONTES PEDROSO	2023/2024	03/07/2025 – 17/07/2025
MARIZETE CORDEIRO DE MIRANDA	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
MAURA ALVES BARBOSA	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
MAYARA DA SILVA CRUZ	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
NELI ANA DA COSTA	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
PATRICIA FRANCISCA DA SILVA DE OLIVEIRA	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
REGEANNA CRISTINA DE MELLO QUEIROZ	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
RICARDO DIAS PEDROSO	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
ROBERTO PEREIRA DA SILVA	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
ROSANGELA APARECIDA BONRRUQUE	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
ROSIMERI CARDOSO DE SOUZA	2023/2024	03/07/2025 – 17/07/2025
SANDRA APARECIDA DE ABREU	2023/2024	03/07/2025 – 17/07/2025

SANDRA APARECIDA DE LIMA	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
SILVANA APARECIDA DE MEDEIROS	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
SILVANA APARECIDA DE SOUZA	2023/2024	03/07/2025 – 17/07/2025
SILVIA PEREIRA DA SILVA ARAUJO	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
SUSANA ANTUNES DE SOUZA	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
VALDENICE DORIA DE FRANÇA	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
VALDENISE PONTES DA COSTA	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
VALDETE LICIA DE ARAUJO	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
VILMA MACIEL DE LIMA	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
ZEILA APARECIDA	2024/2025	03/07/2025 – 17/07/2025
ZENAIDE CORREA	2023/2024	03/07/2025 – 17/07/2025

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 03 de julho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:B2AD47F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 309/2025

PORTARIA Nº 309/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA LOHAINE MOURA DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n° 597/2017 que Dispõe de Licença-Prêmio e dá outras providências.
RESOLVE: Art. 1°. Fica concedida fruição a título de licença prêmio à servidora ***LOHAINE MOURA DE LIMA,*** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme requerimento, nos termos dos artigos 133 ao 138 da Lei Municipal Nº 597 de 29 de dezembro de 2017.

Art. 2°. A servidora usufruirá da **licença por 15 dias** no período de **03/07/2025 a 17/07/2025**, podendo ser convocada a qualquer momento conforme necessidade baseada no princípio da supremacia do interesse público.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Município de Barra do Turvo/SP, 03 de julho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:29F508B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL LEI MUNICIPAL N° 963/2025

SANÇÃO PREFEITURAL
Lei Municipal n° 963/2025

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 511 da Lei Orgânica Municipal

SANCIONA

o Projeto de Lei n° 31/2025, aprovado pela Câmara Municipal, cujo teor passa a constituir a Lei Municipal n° 963, de 24 de junho de 2025.

Município de Barra do Turvo/SP, 24 de junho de 2025

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:B99C639F

